



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	„ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	„ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	„ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Resolução da Assembleia Nacional** — Aprova, para ratificação, o Acordo que criou a Comissão de Cooperação Técnica em África ao Sul do Sara, assinado em Londres em 18 de Janeiro de 1954.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Embaixada de Portugal em Washington efectuado o depósito do instrumento de adesão por parte de Portugal à Declaração relativa à construção de grandes estradas de tráfego internacional, assinada em Genebra em 16 de Setembro de 1950 e aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 39 451.

### Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 39 628** — Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27 695 (limites de idade para o ingresso, em primeira nomeação e em lugar de acesso, nos diversos serviços dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações).

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 865** — Abre créditos na Agência-Geral do Ultramar, no Conselho Ultramarino e no Hospital do Ultramar, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa dos orçamentos privativos.

**Portaria n.º 14 866** — Anula a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 14 633 e reforça a verba inscrita no n.º 2) do artigo 217.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953 da província ultramarina da Guiné.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução acerca do Acordo que criou a Comissão de Cooperação Técnica em África ao Sul do Sara

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do texto do Acordo que criou a Comissão de Cooperação Técnica em África ao Sul do Sara, assinado em Londres em 18 de Janeiro de 1954, resolve aprovar, para ratificação, o mesmo Acordo, conforme o texto oficial já assinado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Washington efectuou o depósito, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 1 de Abril de 1954, do instrumento de adesão por parte de Portugal à Declaração relativa à construção de grandes estradas de tráfego internacional, assinada em Genebra em 16 de Setembro de 1950 e aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 39-451, de 24 de Novembro de 1953.

A referida Declaração começou a vigorar relativamente a Portugal a partir da mencionada data do depósito da Carta de Adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Abril de 1954. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 39 628

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27 695, de 13 de Maio de 1937, passa a ter a seguinte redacção:

Os funcionários que na ocasião em que se abrir concurso para o preenchimento de lugares vagos dos diversos serviços dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações exerçam cargo de uma forma permanente, por contrato, com boas informações poderão ser admitidos a concurso para lugares da mesma categoria, ainda que excedam o limite máximo da idade a que se refere o artigo 1.º, desde que tenham sido contratados com idade inferior a esse limite e nessa situação se tenham mantido sem interrupção até à abertura do concurso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues